

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.216, DE 2006 (MENSAGEM Nº 934, de 2005)

Aprova o texto da Convenção sobre a Proteção e Promoção das Expressões Culturais, celebrada em Paris, em 20 de outubro de 2005.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado PAULO DELGADO

I - RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional elaborou o texto do projeto de decreto legislativo em análise, que propõe a aprovação do texto da Convenção sobre a Proteção e Promoção das Expressões Culturais, celebrada em Paris, em 20 de outubro de 2005.

Tal Convenção tem, entre os seus objetivos, a proteção e promoção à diversidade das expressões culturais, a criação de condições para o florescimento das diferentes culturas e sua interação, a afirmação da importância do vínculo entre cultura e desenvolvimento e o fortalecimento da cooperação e solidariedade internacionais na proteção à diversidade cultural.

Relacionados aos objetivos, são afirmados oito princípios básicos: respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais; soberania; igual dignidade e respeito por todas as culturas; solidariedade e cooperação internacionais; complementaridade dos aspectos econômicos e culturais do desenvolvimento; desenvolvimento sustentável; acesso equitativo; e abertura e equilíbrio.



D9E9E82246

O texto da Convenção define conceitos básicos para sua operacionalização, tais como: diversidade cultural; conteúdo cultural; expressões culturais; atividades, bens e serviços culturais, indústrias culturais; políticas e medidas culturais; proteção e interculturalidade.

São listados os usuais direitos e obrigações das partes e detalhadas algumas medidas relativas a: promoção e proteção das expressões culturais; intercâmbio de informações e transparência; educação e conscientização pública; participação da sociedade civil; promoção da cooperação internacional; integração da cultura no desenvolvimento sustentável; cooperação para o desenvolvimento; modalidades de colaboração; tratamento preferencial para países em desenvolvimento; atenção a situações de grave ameaça às expressões culturais.

É criado um Fundo Internacional para a Diversidade Cultural, em conformidade com o regulamento financeiro da UNESCO.

São previstas medidas para o intercâmbio, análise e difusão de informações. Entre os órgãos da Convenção, está estabelecida a Conferência das Partes, com reuniões ordinárias com periodicidade bienal. Institui-se também, junto à UNESCO, um Comitê Intergovernamental para a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais.

Os demais artigos tratam das disposições formais referentes, por exemplo, a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, entrada em vigência, denúncia e emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de iniciativa cujo mérito certamente deve ser reconhecido.



A forma como o texto da Convenção trata a questão da diversidade cultural e da interculturalidade corresponde às aspirações legítimas de afirmação, proteção e respeito às diferentes manifestações culturais e sua relação com os povos, as nacionalidades e as formas com que historicamente vão se constituindo.

Como afirma a Convenção e salienta o parecer aprovado na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a diversidade cultural é um patrimônio comum da humanidade e importa de fato promover e proteger essa riqueza.

Para um País como Brasil, fundado no pluralismo cultural, é relevante e significativo ser signatário desta Convenção.

Por tais razões, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.216, de 2006

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado PAULO DELGADO
Relator



ArquivoTempV.doc

